

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

**Portaria n.º 22 191**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Manuel Alves Monteiro, instituído na Academia das Ciências de Lisboa, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 1 de Setembro de 1966. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Fernando Octávio dos Santos Pinto Serrão*, Subsecretário de Estado da Juventude e Desportos.

**REGULAMENTO DO PRÉMIO MANUEL ALVES MONTEIRO  
INSTITUÍDO NA ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA**

Artigo 1.º O prémio científico eventual denominado «Prémio Manuel Alves Monteiro», instituído na Academia das Ciências de Lisboa em 1966, no valor de 20 000\$, destina-se a estimular os estudos de higiene e medicina social para melhoria da saúde pública em Portugal.

Art. 2.º O prémio será atribuído por uma só vez, mediante concurso realizado nos termos do Regulamento Geral dos Prémios da Academia das Ciências de Lisboa, a autor português de obra original sobre higiene e medicina social, publicada no ano da abertura ao concurso ou inédita.

Art. 3.º A abertura do concurso será comunicada às Faculdades de Medicina do País e à Direcção-Geral de Saúde.

Art. 4.º Se o prémio não for atribuído no primeiro ano em que tiver sido posto a concurso, será novamente posto a concurso até ser atribuído.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 1 de Setembro de 1966. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

**Portaria n.º 22 192**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-407 e NP-408, as seguintes normas provisórias:

P-407 — Garrafas para gases liquefeitos butano e propano. Características.

P-408 — Garrafas para gases liquefeitos butano e propano. Ensaios.

Secretaria de Estado da Indústria, 1 de Setembro de 1966. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

**Decreto n.º 47 175**

Tendo em vista que foram adjudicados à Standard Eléctrica, S. A. R. L., os fornecimentos adiante designados:

Considerando que para a sua execução estão fixados prazos que abrangem parte dos anos económicos de 1966 e 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar, no corrente ano económico, com a Standard Eléctrica, S. A. R. L., os contratos para os fornecimentos adiante mencionados:

Fornecimento de quatro *R. F. Test Heads* e dois *Power Indicator and Reflectometers*, para ensaio e medida dos VOR *Lorenz* dos centros de *contrôle* regional da navegação aérea do continente e dos Açores, no valor de 91 860\$;

Fornecimento de seis *Coaxial Dummy Load* para ensaio dos VOR *Lorenz* dos centros de *contrôle* regional da navegação aérea do continente e dos Açores, no valor de 56 400\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos fornecimentos a efectuar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despender com pagamentos relativos aos respectivos contratos mais do que as quantias adiante mencionadas:

Para o fornecimento de quatro *R. F. Test Heads* e dois *Power Indicator and Reflectometers*, para ensaio e medida dos VOR *Lorenz* dos centros de *contrôle* regional da navegação aérea do continente e dos Açores, 41 860\$ no corrente ano e 50 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967;

Para o fornecimento de seis *Coaxial Dummy Load* para ensaio dos VOR *Lorenz* dos centros de *contrôle* regional da navegação aérea do continente e dos Açores, 16 400\$ no corrente ano e 40 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Setembro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.